Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF

Câmara Técnica de Economia e Inovação NOTA TÉCNICA N.º 22

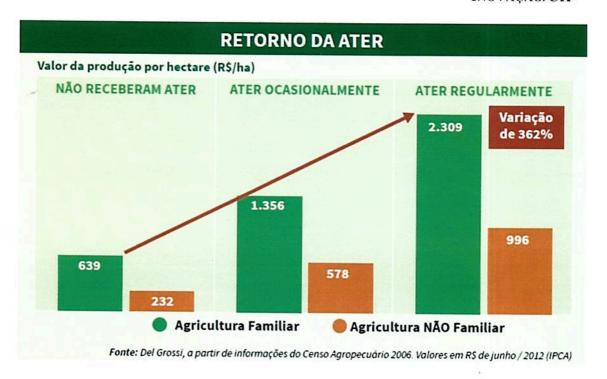
Avaliação dos projetos e as ações propostas para o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG 017) do Programa de fomento à implantação do CAR e PRAs (PG040)

Introdução

Em resposta ao ofício SEQ2822/2017/GJU, no qual é solicitada a análise e validação dos documentos do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias e do Programa de Fomento à implantação do CAR e PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1, são apresentadas as considerações da representação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA, relacionadas aos referidos Programas, no âmbito desta Câmara.

A análise foi pautada na verificação do atendimento ao que está previsto no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC e na expertise da SEAPA em relação ao tema. Concluiu-se que os Programas atendem às premissas do TTAC, entretanto, foi percebida a necessidade de alguns esclarecimentos apontados a seguir, assim como sugestões de ajustes.

A Assistência Técnica é um fator de desenvolvimento fundamental e potencializa a chance de sucesso de qualquer programa/projeto, a figura abaixo mostra o retorno da ATER para os produtores que a recebem em comparação com os que não recebem.



Conforme pode ser observado, o incremento no valor da produção por área para quem recebe ATER pode chegar a 362% para a agricultura familiar.

Considerando a situação imposta pelo acidente a ATER passa a ter papel ainda mais importante em função da necessidade de adaptação a nova condição em que se encontram. O programa proposto cita que os produtores receberão ATER, sem, contudo, definir a metodologia que será aplicada.

É importante essa definição com a escolha de uma metodologia participativa que priorize a organização rural. A união das famílias atingidas em torno do objetivo comum de vencer os desafios da situação que lhes foi imposta é fundamental nesse momento.

Outro ponto importante que não é abordado no Programa são estratégias de comercialização e agregação de valor à produção, que poderão ser potencializados por meio da Assistência Técnica; preparação para o mercado formal e acesso às políticas públicas como o PAA e PNAE.

2 de 22

Considerando que o conjunto de Indicadores de sustentabilidade de agroecossitemas - ISA foi aprovado como índice de efetividade dos Programas e que o Plano de adequação socioeconômica e ambiental sustentável das propriedades - PASEA será a referência para a retomada das atividades agropecuárias, sugere-se que na revisão do Programa os instrumentos ISA/PASEA sejam inseridos de forma mais clara e abrangente.

Cabe ressaltar que esta nota técnica destaca apenas os itens que consideramos serem necessários esclarecimentos e/ou ajustes. A proposta do programa da Fundação, na íntegra, segue em anexo.

Visando facilitar a compreensão dos destaques contidos nesta nota técnica é necessário que se faça a leitura do programa (anexo) e da nota técnica de forma concomitante.

1 - Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG 017)

Sobre os itens analisados:

3. DECLARAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Objetivos, requisitos, premissas e restrições

Verifica-se como um de seus requisitos:

 O programa se aplica somente aos produtores rurais diretamente impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão;

Embora esteja previsto no TTAC, em sua cláusula 124, abaixo transcrita, que o propósito deste programa é o de recuperar as atividades agropecuárias dos produtores IMPACTADOS, provavelmente haverá situações participarão, de forma indireta em ações correlacionadas, agricultores/propriedades que irão contribuir na viabilização das atividades. A título de exemplificação podem ser citadas: a compra conjunta de insumos, a utilização de tanques coletivos de resfriamento de leite, a possibilidade prevista de apoio ao programa de diversificação econômica dos municípios dependentes

3 de 22

da mineração, que prevê investimentos em estrutura que se viabilizam somente

com participação de outros agricultores da região.

"CLÁUSULA 124: O propósito deste programa é recuperar as

atividades agropecuárias e dos produtores IMPACTADOS ao

longo da Calha do Rio Doce. "

Sugestão: Esclarecer que somente agricultores diretamente afetados irão

receber aportes do Programa, entretanto, outros produtores poderão participar

das soluções coletivas que venham a ser definidas como a melhor estratégia de

viabilização de projetos a serem implantados.

Quanto às restrições, são citadas:

Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em Área de

Preservação Permanente (APP), conforme Cláusula 127 do TTAC.

Certamente as APPs não devem ser utilizadas para implantação de atividades

agropecuárias. Entretanto, o novo código florestal abre a possibilidade de

exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, dentre outros, como

atividades que poderão ser viáveis na implantação do programa.

Sugestão: Inserir nesse ponto salvo condições previstas no código florestal e

mediante aprovação dos órgãos competentes. Conforme já acrescentado neste

próprio documento no item 3.3.4. PF0143 - Retomada das atividades

agropecuárias.

Seguir os termos da Política Nacional de Assistência Técnica e

Extensão Rural (PNATER).

O TTAC em diversos pontos cita a Política Nacional de Assistência Técnica e

Extensão Rural (PNATER) como base para construção das propostas para o

Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF

Programa. No entanto, apesar desta política ser reconhecida como um dos

grandes avanços para o setor, ela foi construída para um público definido, que

não se aplica a todos os IMPACTADOS, conforme podemos observar no texto

que se segue, extraído da PNATER:

"Assegurar, com exclusividade aos agricultores familiares, assentados por

programas de reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas,

pescadores artesanais e aquicultores, povos da floresta, seringueiros, e outros

públicos definidos como beneficiários dos programas do MDA/SAF, o acesso a

serviço de assistência técnica e extensão rural pública, gratuita, de qualidade e

em quantidade suficiente, visando o fortalecimento da agricultura familiar."

Cabe esclarecer que MDA/SAF refere-se à Secretaria de Agricultura Familiar do

extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, atualmente SEAD - Secretaria

Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que atua

somente com famílias que se enquadram na lei 11.326/2006 que Estabelece as

diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e

Empreendimentos Familiares Rurais.

Sugestão: Manter a PNATER como base para o desenvolvimento das ações

relativas à ATER, em função da sua contemporaneidade e eficácia, ressaltando,

no entanto, que todo o público IMPACTADO será atendido independente do seu

enquadramento à lei 11.326/2006, haja vista que, existem agricultores

impactados que não se enquadram no público previsto da PNATER, com

particularidades que demandam ações diferenciadas das que estão definidas

pela PNATER.

3.2. Mobilização do conhecimento e identificação das soluções

No que se refere à Solução construída, é apresentada a figura a seguir que

representa o agrupamento em eixos temáticos que serão a base para a

execução desse Programa.



Sobre os termos utilizados referindo-se aos eixos temáticos da figura, percebese, em relação aos dois primeiros eixos, que o termo utilizado leva a um entendimento pouco esclarecedor sobre o que, de fato, é proposto.

Diversificação de fonte de renda: a forma descrita sugere que a retomada das atividades agropecuárias, necessariamente, passa ou passou pela diversificação de fonte de renda, o que não expressa a realidade, haja vista que, a maioria das propriedades irão manter a atividade atual. O próprio documento especifica e esclarece, em seguida, tratar-se de uma possibilidade de oferta de diversificação e fortalecimento da atividade econômica das propriedades impactadas.

Reconstrução de benfeitorias: da mesma forma, o termo utilizado sugere que apenas as benfeitorias comprometidas serão reconstruídas, enquanto o item na sequência propõe e descreve o restabelecimento das infraestruturas de apoio a atividade rural, dando condições para produzir conforme a situação anterior ou adaptada para novas configurações, o que vai além da reconstrução de benfeitorias.

Os eixos a seguir apresentam lacunas que precisam ser melhor esclarecidas:

Recuperação do solo: afirma sobre a recomposição de áreas produtivas

passíveis de recuperação e da condição de produzir conforme situação anterior.

Até a presente data não consta que já se tenha como afirmar essa possibilidade.

Recomposição da alimentação animal: apesar do próprio TTAC citar apenas

recuperação de pastagens ou substituição por outras fontes de alimentação

animal com maior produtividade, existem nas propriedades impactadas outras

atividades, como criação de pequenos animais, que na apreciação do

documento parece não terem sido contempladas.

Além do eixo Recuperação do solo, o programa também não cita a

recomposição de áreas anteriormente ocupadas por culturas como hortaliças,

frutas, cereais, eucalipto, dentre outras, com a possibilidade de disponibilização

de insumos como sementes e mudas, por exemplo.

Capacitação técnica e suporte:

Este eixo prevê capacitação técnica e suporte aos produtores, cooperativas e

associações impactadas e, também, cursos de qualificação profissional em outra

atividade, prestando assistência técnica, quando a retomada da atividade

agropecuária não for possível. Não é mencionada a disponibilidade de

qualificação profissional para os casos de retomada da atividade agropecuária,

o que é entendido como fundamental para esses casos, também associado ao

serviço de ATER.

Sugestão: Adequar os termos adotados na definição dos eixos citados, e

esclarecer os pontos observados em relação aos eixos Recuperação do solo,

Recomposição da alimentação animal e Capacitação técnica e suporte.

3.3. Projetos e Processos do Programa

3.3.1. Projeto PF089 - Recomposição da alimentação animal através de

plantio substitutivo, em que é posto o objetivo de:

Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF

Garantir as condições mínimas necessárias para a alimentação dos

animais remanescentes nas propriedades rurais através do plantio

de cultivos como, capim, cana e pastagem fora da área com

deposição de rejeito de forma substitutiva à forragem perdida.

Conforme citado anteriormente, fica entendido que há uma concentração de

esforços na atividade pecuária bovina, sendo que, existem outras atividades

afetadas, tanto na pecuária quanto nas atividades agrícolas que demandam

recomposição e ou condições mínimas necessárias à retomada da produção.

No que se refere aos requisitos, premissas e restrições, é condicionado que:

Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em

APPs (Áreas de Preservação Permanente).

Conforme destacado anteriormente sugere-se acrescentar salvo condições

previstas no código florestal e mediante aprovação dos órgãos competentes.

3.3.2. Projeto PF0141 - Adequação das infraestruturas de apoio à atividade

rural e garantia de acesso a bens e serviços essenciais

No que se refere aos requisitos, premissas e restrições, fica estabelecido que:

• O fornecimento de equipamentos, cuja utilização se destina para fins de

uso da água, somente será feito mediante a comprovação da existência

de outorgas e outras exigências conforme legislação vigente. A Fundação

Renova poderá apoiar o produtor na obtenção das licenças e demais

despachos necessários para o fim.

Observa-se que não é usual na região o registro de outorga, em função da pouca

utilização de irrigação com volumes de água que exigem o cumprimento deste

registro. Apesar da necessidade do registro como uso insignificante exigido pela

lei, em muitos casos isso não é feito em função da própria falta de informação

sobre essa necessidade e da burocracia existente para tal.

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 2º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edificio Minas. Belo Horizonte/MG – Cep: 31630-900

Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF

No entanto, o projeto destaca que a Fundação Renova <u>poderá</u> apoiar, de forma

genérica, o produtor na obtenção das licenças, não especificando em que

situação ou de que forma esse apoio poderá ser dado, deixando dúvidas sobre

a efetividade dessa ação.

Sugestão: Considerando que se trata de uma exigência legal, embora não

sendo prática usual na região, a obtenção de outorga exige profissionais

especializados e trâmites com custo significativo. O processo de registro de uso

insignificante foi simplificado pelo Estado sendo possível agora realizá-lo por

meio eletrônico. Mas ainda assim exige conhecimentos técnicos específicos.

Sugerimos que fique explícito o apoio da Fundação na obtenção das licenças.

3.3.4. Projeto PF0143 - Retomada das atividades agropecuárias

Fica estabelecido como parte dos requisitos, premissas e restrições:

• Disponibilização de área aos produtores que tiveram suas atividades

agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do

Evento, equivalente à situação anterior, observada a política pública;

É, então citado, que a disponibilização de área aos produtores que tiveram suas

atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do

Evento, está condicionada à observação da política pública. Contudo, não fica

especificada de que política pública se trata e qual a correlação a mesma

guardaria com a iniciativa do projeto em relação a essa premissa.

Sugestão: Especificar qual seria essa política pública e qual a sua correlação

no atendimento a esta iniciativa.

3.3.5. Projeto PF0170 - Processo de fornecimento de alimentação para

animais nas propriedades rurais diretamente impactadas, até a

recuperação da pastagem

Neste projeto fica estabelecido como objetivo:

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 2º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edificio Minas. Belo Horizonte/MG – Cep: 31630-900 Telefone: 031-3915-2821

Garantir o fornecimento de alimentação para os animais

remanescentes nas propriedades diretamente impactadas pelo

Evento.

Apesar do entendimento quanto à especificidade do projeto, o que se tem

a considerar, conforme destacado anteriormente, é a necessidade de

atenção a outros quesitos e às demais atividades agropecuárias

trabalhadas, além da garantia de fornecimento de alimentação aos

animais. Ressalta-se, também, a necessidade de uma avaliação técnica

especializada que confira à pastagem a condição de "pastagem

recuperada".

3.3.6. PF0171 - Processo de capacitação e assistência técnica para

aumento da produtividade

Fica estabelecido como parte dos requisitos, premissas e restrições:

As capacitações e a assistência técnica serão realizadas nos

moldes da PNATER e, portanto, a adesão dos proprietários

é opcional o que isenta a responsabilidade da Fundação

quanto a existência de Assistência Técnica em 100% das

propriedades diretamente atingidas;

A PNATER é uma política que define diretrizes para a ATER

não especificando modelos de capacitação. O termo,

"portanto", pressupõe que a adesão dos proprietários tem

relação com a PNATER e isenta a responsabilidade da

Fundação quanto a meta de 100%, entretanto, a PNATER não

em relação com essa adesão.

A assistência técnica por 24 meses a partir da recomposição

à situação anterior ao EVENTO.

Nas ocasiões em que é citada a assistência técnica por 24 meses a partir da recomposição à situação anterior ao Evento atende à Cláusula 120 do TTAC abaixo transcrita, contudo, não considera a possibilidade de prorrogação caso a necessidade seja fundamentada e justificada, conforme previsto em seu

parágrafo único.

"CLÁUSULA 120: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência

técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso

esta necessidade seja fundamentadamente justificada."

Sugestão: a condição prevista no parágrafo único deve sempre acompanhar a condição estabelecida na Cláusula 120, haja vista, as atividades agropecuárias estarem sempre sujeitas a muitas variáveis, na maioria das vezes demandando períodos longos para pronto (re)estabelecimento. Desta forma, há real

possibilidade da necessidade em se estender o prazo dessa assistência.

3.3.8. PF8173 - Processo de Retomada das Atividades Agropecuárias na

Área Ambiental 2

É destacado no Diagrama do processo a realização de "diagnóstico zootécnico, agronômico e florestal das propriedades", sem, contudo, especificar o nível de detalhamento que o mesmo irá atingir. Assim, da forma ampla e genérica conforme foi citada essa ação no Diagrama, à primeira vista sugere estudos complexos que podem não ser necessários em diversas situações, demandando tempo e principalmente recursos que poderiam ser aplicados em outras atividades.



Sugestão: Sugere-se especificar a abrangência e o grau de detalhamento do instrumento a ser trabalhado nessa ação.

4. PLANEJAMENTO CONSOLIDADO DO PROGRAMA

4.1. Custo do programa (R\$ milhão)

Total Previsto	Realizado 2015	Realizado 2016	Previsto 2017	Previsto após 2017
182,1	•	16,3	24,4	141,4

Em relação ao custo do programa, no valor de R\$ 182,1 milhões, compreendese tratar-se de uma estimativa. Entretanto, em função da diversidade e complexidade das ações, muitas vezes de difícil previsibilidade quanto à sua execução, seria importante destacar se há possibilidade de revisão de valores, uma vez que, as propriedades rurais e suas famílias foram os mais impactados pelo evento, com reflexo direto na rotina e condição psicológica dessas famílias e devem ter prioridade na solução dos impactos.

É importante esclarecer também quais os tipos de despesas compõem os R\$ 16,3 milhões já gastos no ano de 2016 e a previsão de R\$ 24,4 milhões previstos para 2017.

4.2. Cronograma do Programa

Há necessidade de ajuste do cronograma, uma vez que, o mesmo tem previsão de início a partir da "Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias", em outubro de 2016.

5. Plano de Resultados

Nesse item a previsão de se trabalhar indicadores de eficácia, de efetividade e

de eficiência tornam robustas as avaliações e o monitoramento das ações, dando

mais segurança na análise. Entretanto, cabem alguns ajustes e esclarecimentos

conforme destacado a seguir.

No quadro descritivo dos indicadores, em alguns deles são citados os planos de

recuperação das propriedades rurais como base para as definições e medições

das ações, no entanto, no conteúdo do programa não há referência ao plano e

seu detalhamento. Pressupõe que seja o plano de adequação proposto a partir

de resultado do ISA (Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas), o

PASEA, sugere-se uma apresentação mais detalhada do PASEA no programa

ou inserido como anexo.

Com relação ao quadro abaixo, compreende-se que a partir do item 2 a meta é

100 %, uma vez que, só serão considerados os proprietários que derem

anuência para participação do programa, entretanto, o item 1 tem uma previsão

de meta de apenas 50% de taxa de recuperação para um item fundamental que

é a forragem, nesse caso, sugerimos que essa meta também seja de 100 % ou

próximo desse valor. Reforçamos aqui a necessidade de considerar as demais

atividades pecuárias e agrícolas.

Classe	Indicador	Unidade	Meta
	101 - Taxa de recuperação forragem afetada	%	50
	I02 - Taxa de benfeitorias construídas	%	100
	103 - Taxa de recuperação de solo afetado	%	100
Eficácia	104 - Taxa de diversificação das fontes de renda	%	100
	105 - Taxa de produtores assistidos (região à jusante Usina Risoleta Neves)	%	100
	106 - Taxa de capacitação dos produtores	%	100
Efetividade proprie	107 - Taxa da evolução do índice de sustentabilidade das propriedades rurais	%	100
	 110 - Taxa de disponibilização de área aos produtores que tiveram áreas inviabilizadas 	%	100

6. CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

Em relação aos critérios para fins de encerramento do programa, abaixo transcrito, há necessidade de esclarecimento da viabilidade de uso do ISA estimado para medir a condição anterior, consideramos mais efetivo e viável que a condição da propriedade ao final do Programa seja igual ou superior a 0,7 e não baseado na condição anterior, essa proposição se justifica, uma vez que, a proposta do programa de que o objetivo final seja de atingir a situação, no mínimo, igual à anterior ao evento (ISA estimado) e desejável, acima de 0,7 é de difícil mensuração e poderá prejudicar as propriedades que se encontravam em condição inferior a 0,7 antes do acidente, vale ressaltar que o termo desejável é genérico e poderá admitir situações inferiores a 0,7 ao final do programa como aceitáveis, nesse sentido, sugerimos que seja excluído o termo "desejável" da proposta, resguardado à Fundação considerar o encerramento do Programa nos casos em que os objetivos não foram atingidos nas situações em que os produtores não aderiram ao programa e/ou não seguiram as orientações previstas nos PASEA's e pela ATER.

Sugerimos ainda considerar o parágrafo único relativo à cláusula 120 que trata das obrigações referente a capacitação e assistência técnica que prevê a possibilidade de extensão, quando devidamente justificada, assim como, considerar a questão do público alvo previsto na PNATER que não abrange

todas as famílias impactadas.

"Para fins de garantia da efetividade das ações de recuperação das propriedades da Área Ambiental 1 (Adequação socioeconômica e ambiental das propriedades), será considerado o Indicador de Sustentabilidade em Agroecossistema (ISA) e a nota mínima aceitável deverá ser, no mínimo, igual à anterior ao evento (ISA estimado) e

desejável, acima de 0.7.

Finalizadas as atividades previstas de recuperação das propriedades rurais, quando necessárias e pertinentes, os produtores, cooperativas e associações impactadas pelo EVENTO serão assistidos tecnicamente durante 24 meses nos moldes da PNATER (Assistência Técnica e

Extensão Rural - ATER).

O encerramento do programa se dará ao ser alcançado o percentual de 100% dos proprietários diretamente impactados e aderentes às ações ATER com 24 meses prestados, comprovados através do Termo de encerramento do Processo de Assistência Técnica assinado por cada

proprietário."

7. ANEXOS

7.1. Fichas dos indicadores

No item a seguir foi proposto avaliar a eficácia, por meio da obtenção da relação entre a produtividade de forragem animal a ser obtida através de plantios realizados em relação a produtividade total de forragem da área afetada pela deposição de lama/rejeito.

Nesse item o programa propõe obter a relação entre a produtividade de forragem animal a ser obtida através de plantios realizados, em relação a produtividade total de forragem da área afetada pela deposição de lama/rejeito.

Consideramos que há um equívoco nessa proposição e nos cálculos, uma vez que, apesar da produtividade ser ponto importante, ela mede produção por área, entretanto, o que de fato comprova recuperação de forragem é o volume em toneladas produzidas.

O índice de meta alcançada considera quantitativo de forragem recuperada dividido pelo quantitativo de forragem danificada, enquanto os cálculos consideram produtividade, que é uma medida de produção por área e não de quantitativo, conforme pode ser verificado quadro a seguir.

Tipo			Resultados esperado	os	
Eficácia		Obter a relação entre a produtividade de forragem animal a ser obtida através de plantios realizados e a produtividade total de forragem afetada pela deposição de lama/rejeito.			
Unidad			Valor meta		
%		Maior melhor	Cumulativo	50,0	
Frequência de	medição	Data inicio m	edição	Data fim medição	
Semest	ral	1-jan-17 31-jul-17		31-jul-17	
		Fórmula d	e cálculo		
	IO1	= Quantitativo de forragen	n recuperada de forma substu	tiva -	
	101	Quantitativo de	forragem danificadas		
driv, men	Pro	ocedimento de coleta/n	nedição dos indicador	es	
	Quantit	ativo de forragem recu	perada de forma subs	titutiva	
Definição	plantios s	Produtividade anual de Forragem/alimentação animal a ser obtida através de plantios substitutivos. O quantitativo de forragem recuperadas pode ser obtido através da obtenção da			
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	área de p (forragem forragem, P O N Assumino aproveita As áreas podem se executora Desse mo 1(um) hec produtivid	lantio realizada de uma a para alimentação anima dadas as referências at astagem: 15t/ano/ha; ana: 70t/ano/há; lapim: 120t/ano/há; lilho: 50t/ano/ha lo caráter conservador, a mento de 80%, fator que de plantio podem ser ober certificadas por visita á	determinada cultura capal). A área é convertida paixo: adotar-se-á como premio será multiplicado pelas tidas por meio de georra campo e relatório técnuma propriedade, na quagem) e 1(um) hectare o	eaz de gerar volumoso em produção anual de essa uma taxa de referências acima. eferenciamento, as quais ico emitido pela empresa ual tenha sido plantada	
		Ouantitativa da fam			
		Quantitativo de form	agem danificadas		

Sugestão: Considerar as demais atividades impactadas, ajustar os cálculos para quantidade de forragem e considerar a meta de 100%, haja vista ser um item fundamental para o restabelecimento das atividades agropecuárias que tiveram comprometimento definitivo nas áreas afetadas.

CÂMARA TÉCNICA DE **ECONOMIA E**

Inovação/CIF

102 - Taxa de benfeitorias construídas

Neste indicador é feita referência ao plano de recuperação das propriedades

citando apenas o quantitativo sem qualificar e garantir que as dimensões e

qualidade das benfeitorias a serem construídas sejam compatíveis ou

melhores que a condição anterior ao Evento.

Sugestão: ressaltar que serão mantidas as dimensões e qualidade

compatíveis ou melhores que a condição anterior ao Evento.

103 - Taxa de recuperação de solo afetado

Esse item prevê avaliar o percentual de área de solo tratado e apto para

realização de plantios em relação ao percentual de área de solo diretamente

afetado pela deposição de lama.

É importante saber se existe confirmação de que o tratamento do solo,

tornando-o apto para o plantio, irá recondicioná-lo a produzir como

anteriormente, caso contrário, será necessário compensar essa redução de

capacidade produtiva.

A fonte e método de medição/coleta do parâmetro prevê solos que recebam

algum tipo de tratamento e cita o PASEA como fonte de verificação de solo

recuperado. Entretanto, ele não teria a condição de determinar se o solo foi

recuperado à condição anterior ou a condição superior.

Sugestão: Elaborar os parâmetros que definem se o solo foi recuperado.

Tipo Eficácia			Resultados esperado	s	
		Avaliar o percentual de área de solo tratado e apto para realização de plantios em relação ao percentual de área de solo diretamente afetado pela deposição de lama.			
Unidad	le	Polaridade Periodo associad		Valor meta	
%		Maior melhor	Cumulativo	100,0	
Frequência de medição		Data início medição		Data fim medição	
Trimestr	ral	1-ago-17		31-dez-20	
		Fórmula d	le cálculo		
	103	= Total de hecta	res de solo recuperado		
		Total de hectares de sol	res de solo recuperado o ∞m deposição de lama/rej	eito	
-			nedição dos indicadore		
No. of the last of		Total de hectares d		:5	
<u> Para de la companya de la companya</u>		-50000000000000000000000000000000000000	- Committee of the comm		
Definição	Area total	em hectares de solo recuperado após ser danificado pelo Evento			
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	poderão s topográfic Considera	er quantificadas por me o. ando que "solo recupera	or algum tipo de tratame io de georreferenciamen do" é o solo apto para ut dade acordado no plano	ilização conforme	
	Total d	e hectares de solo cor	n deposição de lama/re	jeito.	
Definição	Area total em hectares de solo danificado pelo Evento, conforme informado pelos produtores ou gerorreferenciamento;				
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	As áreas de solo que sofreram deposição de lama/rejeito poderão ser quantificad a partir de georreferenciamento em conjunto com informações prestadas pelo produtor.				

104 - Taxa de diversificação das fontes de renda

Esse item prevê avaliar o atendimento à necessidade de promover fonte de renda alternativa, conforme indicado pelos planos de recuperação das propriedades rurais.

O índice é obtido pela relação entre o número de produtores com nova atividade em execução e o número de produtores com necessidade de diversificação de fontes de renda.

19 de 22

Apesar da diversificação de atividades ser uma alternativa tecnicamente recomendável e indicada como possibilidade de novas fontes de renda, em várias situações, por questões culturais, mercadológicas, climáticas, gestoras ou de habilidade pessoal, dentre outras, poderá haver dificuldade de algumas famílias em implementá-las e torna-las fontes de renda.

Sugestão: Ainda que a meta só considere famílias que irão aderir a essa ação é importante ressaltar com total clareza as implicações da diversificação das fontes de renda, uma vez que, apesar de indicada a diversificação em diversas situações, poderá ocorrer frustração na execução das novas atividades pelas razões acima descritas.

Eficác	ia	Avaliar o atendimento alternativa, conforme propriedades rurais.	à necessidade de proi indicado pelos planos (mover fonte de renda de recuperação das		
Unida	de	Polaridade Período associa		do Valor meta		
%		Maior melhor	Cumulativo	100,0	100,0	
Frequência de	medição	Data início medição		Data fim medição		
Semest	tral	1-jan-18		31-dez-21		
		Fórmula c	le cálculo			
104	= Número d	Número de produtores o e produtores com necess	om nova atividade em exe idade de diversificação			
	Pro	cedimento de coleta/r	nedição dos indicado	ores		
	Númer	o de produtores com	nova atividade em ex	ecução		
Definição	Quantidad para diver	de de produtores em cuj sificação de fonte de re	as propriedades foram nda.	n inseridas novas ativida	ides	
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	propriedad	r considerado produtor de já tenha sido finalizad lo/inscrito em capacitaç	da as atividades/obras	nda inserida aquele em e para a nova fonte e est ica na nova atividade.	cuja teja	
Númer	o de produ	tores com necessidad	e de diversificação d	le fontes de renda		
Definição	de atividad	rodutores, em cuja prop des que diversifiquem a ISA, visando a redução	fonte de renda do mes	a necessidade de inserç smo, dada a pontuação onômica	ão	
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	sendo con	produtores poderá ser o tabilizados aqueles que a propriedade.	btido dos planos de re possuem inserção de	ecuperação da proprieda atividade diversificador	ade,	

2 - Programa de fomento à implantação do CAR e PRAs (PG040)

É importante destacar que esse programa também será analisado no âmbito dos

programas ambientais. Por ter relação direta com as atividades agropecuárias

fica a sugestão de que sejam realizados em conjunto.

Como contribuição podemos afirmar que se trata de importante entrega para os

produtores impactados uma vez que contarão com o apoio da Fundação na

implementação do Plano de Recuperação Ambiental ainda em construção pelo

Governo do Estado de Mimas Gerais.

Para avançar com a análise é importante que sejam esclarecidos os itens

referentes ao detalhamento do que seria a parceria entre a Emater MG, IEF e a

Fundação relativo ao "projeto piloto". A possibilidade do PASEA ser apreciado

por todas as partes, podendo ser o precursor das atividades de recuperação das

propriedades, é percebida como uma boa estratégia. Isso se justifica pelo fato

de que o PASEA é um plano que tem potencial de contemplar todas as atividades

previstas no Plano de Recuperação Ambiental, em construção pelo Governo.

Ricardo Machado Ruiz

Mund

Câmara Técnica de Economia e Inovação

Vice-Presidente do INDI - Ente indicado pelo Governo de Minas Gerais para

coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017